

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017**

**DISPENSA Nº 017/2017**

**CONTRATO PMG Nº 085/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA GAMELEIRA-PE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DANIEL JOSÉ FERREIRA.**

**LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA/PE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município a Sra. **Joselma Maria da Silva Costa**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 038.447.514-08, residente na Travessa Luis Rodolfo, nº 36, Centro, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000.

**LOCADOR: DANIEL JOSÉ FERREIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade sob o nº 9.292.678 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.511.624-07, residente e domiciliado na Rua Jornalista Antonio Maria, 156 – Bairro da Penha - Gameleira/PE.

**REGIME LEGAL:** Lei 8.245/91; subsidiariamente, Leis 8.666/93 e 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**VINCULAÇÕES:** Processo Licitatório nº 044/2017 - Dispensa nº 017/2017 e parecer jurídico do Município da Gameleira.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel, tipo casa (térreo), situado na Rua Castro Alves nº 39, Santa Luzia, Gameleira/PE para o funcionamento do **Posto de Saúde da Família - PSF**.

Parágrafo único – Integram, ainda, este Contrato os seguintes documentos, tornando-se dele parte inseparável:

- I. Ofício nº 098/2017 – da Secretaria de Saúde;
- II. Documentos pessoais do locador;
- III. Cópia da Ficha do Cadastro Imobiliário;
- IV. Contrato de Compra e Venda;
- V. Certidão do Cartório de Ofício Único da Gameleira;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários emitida pela Prefeitura Municipal da Gameleira;
- VII. Cópia de Contrato de Locação Anterior;
- VIII. Laudo de Vistoria Técnica para Aluguel de imóvel nº 004/2017;
- IX. Autorização da Prefeita do Município;
- X. Ata da Comissão Permanente de Licitação;
- XI. Parecer Jurídico;
- XII. Termo de Ratificação da dispensa de licitação pela autoridade;
- XIII. Publicação da ratificação da dispensa de licitação na imprensa oficial;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 08 (oito) meses, prorrogáveis, respeitando-se o disposto na Lei 8.245/91, c.c. a Lei 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total (anual) desta avença é de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais e iguais de **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**, por meio de depósito bancário.

**Parágrafo único** – Na hipótese de prorrogação do prazo desta locação, o valor ora pactuado poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde da Gameleira/PE:** Projeto/Atividade – 3010.10.301.0012.2108.0001- Manutenção da estratégia Saúde da Família. Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiro, pessoa física. Fonte: 09000.

## CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO

5.1 Este Contrato se manterá em todos os seus termos em caso de transmissão a qualquer título do imóvel ora locado, ficando o adquirente a ele vinculado.

**Parágrafo único** – A transmissão deverá ser imediatamente comunicada ao **LOCATÁRIO**, com a informação dos dados do novo proprietário para elaboração de termo aditivo e para fins de pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1 O **LOCATÁRIO** fica autorizado a proceder a todas as benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades, e as que impliquem em reformas e obras de construção civil que alterem a estrutura do imóvel, serão a ele incorporadas, condicionadas, neste caso, à comunicação e autorização prévia do **LOCADOR**.

**Parágrafo único** – O **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel no mesmo estado de conservação em que o recebeu, respondendo por qualquer dano ocorrido na vigência da locação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As obrigações deste Contrato cessarão de pleno direito com a devolução das chaves do imóvel ao **LOCADOR**, ocasião em que se dará plena e total quitação de todos os pagamentos de aluguel, água, energia e tributos porventura incidentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O **LOCATÁRIO** poderá rescindir a qualquer tempo a presente avença, devendo proceder a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca da Gameleira, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 02 de maio, de 2017.

### PELO LOCATÁRIO:

---

**Fundo Municipal de Saúde da Gameleira-PE**  
**Secretaria de Saúde e Saneamento**  
**CNPJ/MF nº 11.334.929/0001-73**  
**Joselma Maria da Silva Costa**  
Secretária de Saúde e Gestora do FMS

### PELO LOCADOR:

---

**Daniel José Ferreira**  
CPF/MF: nº 115.511.624-07

### TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF/MF:

---

Nome:  
CPF/MF: